

Convenção n.º 97



Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (revista), 1949

DEFINIÇÕES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- O termo *trabalhador migrante* designa qualquer pessoa que emigra de um país para outro com vista a ocupar um emprego que não seja por conta própria.
- A Convenção não se aplica: aos trabalhadores fronteiriços; à entrada, por um curto período, das pessoas que exerçam uma profissão liberal e de artistas; e aos trabalhadores do mar.

INFORMAÇÃO

- Qualquer Estado que ratifique a Convenção compromete-se a disponibilizar à OIT e a outros Estados, a seu pedido, informações sobre:
 - a política e legislação nacionais relativas à emigração e imigração;
 - as disposições especiais relativas à circulação dos trabalhadores migrantes e às suas condições de trabalho e de vida;
 - os acordos celebrados neste domínio.

MEDIDAS DE APOIO AOS MIGRANTES

O Estado deverá:

- assegurar que existe um serviço gratuito destinado a ajudar os trabalhadores migrantes e, nomeadamente, a facultar-lhes informação;
- tomar medidas apropriadas contra a propaganda enganosa no domínio da emigração e imigração;
- tomar medidas a fim de facilitar a partida, viagem e acolhimento dos trabalhadores migrantes;
- manter serviços médicos apropriados para os trabalhadores migrantes e os membros das suas famílias;
- garantir que os serviços prestados pelo seu serviço público de emprego aos trabalhadores migrantes são gratuitos.

NÃO DISCRIMINAÇÃO

- Deverá aplicar, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, aos migrantes que se encontrem legalmente no seu território, um tratamento que não seja menos favorável do que aquele que é aplicado aos seus próprios nacionais no que respeita às seguintes matérias:
 - Remuneração, duração do trabalho, férias pagas, restrições ao trabalho a domicílio, idade mínima de admissão ao emprego, formação profissional e trabalho das mulheres e dos adolescentes;
 - Filiação nas organizações sindicais e gozo das vantagens proporcionadas pela negociação colectiva;
 - Alojamento.
 - Segurança social, sob reserva:
 - dos acordos visando a manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição;
 - acordos especiais (prestações ou fracções de prestações a pagar pelos fundos públicos e abonos pagos às pessoas que não reúnem as condições de quotização exigidas para a atribuição de uma pensão normal).
 - Impostos, taxas ou contribuições relativos ao trabalho.
 - Acções judiciais relativas às matérias previstas na Convenção.
- O trabalhador migrante deverá dispor do direito de transferir parte dos seus ganhos e economias, tendo em conta os limites fixados pela legislação nacional no que se refere à exportação e importação de divisas.

RETORNO

- Um trabalhador migrante admitido a título permanente e os membros da sua família autorizados a acompanhá-lo não podem ser reencaminhados para o seu território de origem quando o trabalhador migrante se encontre impossibilitado de exercer a sua profissão por doença contraída ou lesão ocorrida após a sua chegada, a não ser que:
 - a pessoa em causa o deseje; ou
 - um acordo internacional, que obrigue o Estado-membro interessado, o preveja.

ANEXOS

- A Convenção tem 3 anexos sobre:
 - a regulamentação das operações de recrutamento, colocação e condições de emprego dos trabalhadores migrantes:
 - a) que não sejam recrutados por força de acordos relativos a migrações colectivas ocorridas sob controlo governamental (Anexo I); ou
 - b) recrutados em virtude desses acordos (Anexo II);
 - a isenção de direitos aduaneiros para a importação de objectos pessoais, ferramentas e equipamento para trabalhadores migrantes (Anexo III).

Texto retirado de: *BUREAU INTERNACIONAL DO TRABALHO – Guia das Normas Internacionais do Trabalho*, Lisboa, Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, 2009.

Texto integral da Convenção em português, conforme ratificação pelo Estado português (Lei 50/78 de 25 de Julho) disponível em:
http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/con_v_97.pdf

Guia de Recursos “Migrantes” em inglês:
<http://www.ilo.org/public/english/support/lib/resource/subject/mi>